

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr^a DAYSE LUCIA ALVES, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024 no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024 abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO, DESCONTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2024, será de R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais) mensais, exceto para as MICROEMPRESAS-MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPPs e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEIs, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS, nos termos das cláusulas sexta e trigésima segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2024, um piso salarial de R\$ 1.471,00 (mil, quatrocentos e setenta e um reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma GARANTIA MÍNIMA MENSAL no valor de R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS PARA AS MICROEMPRESAS-MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPPs E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEIs

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às MICROEMPRESAS-MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEIs, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Para adesão ao REPIS/2024, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as empresas enquadradas no *caput*, deverão protocolar no Sindicato Patronal – SINDICOMERCIO, o requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024 através do formulário específico a ser obtido na entidade ou através do site: www.sindicomerccioaraxa.org.br

I. O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e ou pelo contabilista responsável. O requerimento deverá constar as seguintes informações:

a) Para que as empresas possam praticar os salários previstos na Cláusula - REPIS, deverão protocolar junto à entidade patronal até o dia 28/05/2024, Termo de Adesão ao Regime Especial de Piso Salarial, sem ônus ao empregador.

b) As empresas que optarem por praticar os salários previstos nesta cláusula, obrigatoriamente deverão cumprir com todas as cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, sob pena de serem desenquadradas do REPIS/2024, ficando obrigada a praticar o piso previsto na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

c) A entidade patronal deverá encaminhar ao Sindicato Laboral correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo único, inciso I, alínea a, da cláusula sexta, desta CCT/2024.

d) Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, junto ao SINDICOMERCIO ARAXA e ao SINDECAT (através do CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL), o sindicato patronal fornecerá o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis repassará via *email* relação dos Certificados de adesão emitidos ao Sindicato Laboral.

e) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

f) A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS/2024) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula terceira e quarta, além de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado, revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.

g) As empresas também deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês de abril/2024, quando solicitado.

h) As empresas poderão optar pela prática do salário abaixo, sendo que para praticar o menor valor de salário terá que cumprir fielmente a CCT/2024 em todas as suas cláusulas e apresentar quitação da Contribuição Assistencial Laboral e Patronal.

PORTE EMPRESA/FUNÇÃO	VALOR SALARIAL REPIS/2024
Microempresa (ME) e Empresa Pequeno Porte (EPPs) e MEI	
PISO SALARIAL REPIS/2024	R\$ 1.499,00
Garantia mínima dos vendedores comissionistas puros e mistos	R\$ 1.499,00
Atividades de faxina, <i>office-boy</i> / contínuo / mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador.	R\$ 1.471,00

i) As empresas que solicitarem o requerimento do REPIS para o ano de 2024, a partir da data do protocolo, ficam sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão praticar os pisos salariais previstos na cláusula Terceira e Quarta, conforme a sua atividade econômica, com aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2024.

j) O prazo para adesão ao REPIS/2024 vencerá no dia 28 de maio de 2024.

k) A entidade Patronal encaminhará, mensalmente, ao Sindicato Laboral, para fins estatísticos e de verificação, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2024.

l) Em atos de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024 a que se refere à presente cláusula.

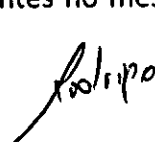
m) Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar os termos do art. 461, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.

n) Fica estabelecido que as Micro Empresas-MEs, Empresas de Pequeno Porte-EPPs e os Microempreendedores Individuais-MEIs, que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2024, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previstos nas cláusulas terceira e quarta desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024.

REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA, no dia 1º de janeiro de 2024, data-base da categoria profissional reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2023	7,00 %	1,0700
Fevereiro/2023	6,40 %	1,0640
Março/2023	5,80 %	1,0580
Abril/2023	5,21 %	1,0521
Maió/2023	4,61 %	1,0461
Junho/2023	4,03 %	1,0403
Julho/2023	3,44 %	1,0344
Agosto/2023	2,86 %	1,0286
Setembro/2023	2,28 %	1,0228
Outubro/2023	1,71 %	1,0171
Novembro/2023	1,13 %	1,0113
Dezembro/2023	0,57 %	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela aplicação dos índices previstos na tabela objeto do *caput* desta cláusula, os reajustes terão natureza salarial, para todos os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Sobre o valor do salário de cada empregado do mês de dezembro/2023 a empresa aplicará a tabela da cláusula sétima, cujo resultado/montante apurado de janeiro, fevereiro e março de 2024 será pago na forma dos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O valor das diferenças salariais, relativo ao reajuste do período de que trata o *caput* desta cláusula, será pago, sem juros, correção monetária e multas, juntamente com o salário do mês de abril de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quarta.

CLÁUSULA NONA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2024, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS – CERTIFICADO DE ADESÃO/2024

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS NAS EPPs, MEs e MEIs

As horas extras efetuadas pelos empregados das MICROEMPRESAS-MEs, das EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPPs e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEIs, que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO REPIS/2024, ou seja, que aderirem ao REPIS/2024, serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que as MICROEMPRESAS-MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEIs, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESAO REPIS/2024, terão que pagar o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal mencionado no *caput* desta cláusula.

III – CONTRATO DE TRABALHO, DEMISSÃO

NORMAS PARA CARGA/DESCARGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, o empregador efetuará o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias a contar do fim do contrato de trabalho.

IV – RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A estabilidade de que trata o *caput* desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados no período da garantia e seus reflexos trabalhistas, 13º salário, férias e adicional, FGTS e multa rescisória.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,
CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS- MEDIANTE CERTIFICADO DE ADESÃO/2024

Faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ou obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* da cláusula décima quarta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* ou do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme o caso.

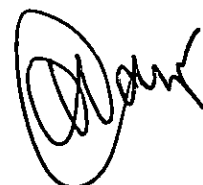
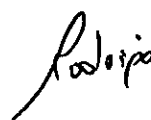
PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir 2h (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os Sindicatos convencionam que ele será comemorado no dia 12 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia 12/02/2024, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que subsequentes, sob pena de pagamento em dobro, desse dia trabalhado, sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até 6 (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até 6 (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a 2 (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

A respeito do intervalo intrajornada, os convencionais pactuam as normas contidas no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO/REPOUSO

As empresas do comércio varejista de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, fica facultado conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação/descanso/reposo por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, tudo sem a realização de acordo individual específico.

I. REGISTROS DA FREQUÊNCIA

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no *caput* deste parágrafo, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

II. GRATIFICAÇÃO INTERVALAR

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no *caput* deste parágrafo, farão jus a uma gratificação intervalar mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

III. COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto no *caput* deste parágrafo, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

V – FERIADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS E MERCADOS, E LOJAS DO SHOPPING

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS e LOJAS DOs SHOPPINGs – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica SOMENTE facultada e autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojas do Shopping, e autorizado o trabalho dos empregados vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, nos feriados seguintes:

FERIADO	DATA
Carnaval	13/02/2024
Sexta- feira da Paixão	29/03/2024
Tiradentes	21/04/2024
Corpus Christi (móvel)	30/05/2024
Dia de São Domingos de Gusmão	08/08/2024
Dia de Nossa Senhora da Abadia	15/08/2024
Independência do Brasil	07/09/2024
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2024
Finados	02/11/2024
Proclamação da República	15/11/ 2024
Dia da Consciência Negra	20/11/2024
Dia do Município de Araxá	19/12/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista dos *Shoppings* para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, mediante solicitação ao Sindicato Patronal, que emitirá o documento, na forma das cláusulas sexta e trigésima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma “indenização” do valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por cada feriado trabalhado.

I. A empresa efetuará o pagamento no importe de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado e por feriado trabalhado ao Sindicato Laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional, através do *site*: www.sindecataxa.com.br e que deverá ser paga até 5 (cinco) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de “indenização” terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento), sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado no mesmo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2024 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2024, e, em outubro/2024 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado, revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2024

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024 de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - FERIADOS ALTERADOS PELO MUNICÍPIO, PELO ESTADO OU PELA UNIÃO

Caso o Município de Araxá, o Estado de Minas Gerais ou o Governo Federal altere/modifique a data de quaisquer dos feriados elencados na cláusula vigésima quarta desta CCT/2024, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a nova data que for fixada, mantidas as regras e condições previstas nesta CCT/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Os empregadores remeterão quando solicitados, ao Sindicato Laboral, a relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, referente ao mês do feriado trabalhado, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme parágrafo décimo sétimo e cláusula trigésima quarta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

A autorização para o trabalho nos feriados e com a utilização de empregados, está condicionado ao fornecimento do CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL, que será fornecido pelo Sindicato Laboral através do site: www.sindecataraxa.com.br até 10 (dez) dias antes do feriado a ser trabalhado e o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, que será emitido pelo SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, desde que as empresas estejam em dia com as contribuições assistencial previstas na Convenção Coletiva de Trabalho/2024 e cumprido as condições do parágrafo segundo, inciso I.

VI – DISPOSIÇÃO ESPECIAL - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de responsabilidade do empregado a higienização e manutenção dos mesmos, facultando ao empregador seu recolhimento no ato da rescisão.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de abril de 2024, respeitando o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o dia 10 do mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL prevista nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta, individualmente, pessoalmente, em 02 (duas) vias escrita de próprio punho do empregado e deverá constar os seguintes dados: Data – Nome completo – CPF e RG – Razão social da empresa – Endereço e CNPJ da empresa (conforme modelo padronizado fornecido pela entidade laboral). Somente será aceito a carta de oposição pelos Correios, com os dados , constando 01 (uma) via e deverá ser postada individualmente (o prazo será considerado a data de postagem para a oposição), a outra via deverá ser entregue à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quarta. Somente será aceito a carta de oposição pelos Correios, com os dados , constando 01 (uma) via e deverá ser postada individualmente (o prazo será considerado a data de postagem para a oposição), a outra via deverá ser entregue à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou de férias no mês do desconto da contribuição assistencial, será devido o desconto no mês de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado admitido após o mês de desconto da Contribuição Assistencial, terá descontado o percentual do *caput* no mês seguinte à admissão e repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "Hoje em Dia", edição do dia 14 de novembro de 2023, e com fundamento no referido edital, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, obrigam-se a recolher até o dia 27 (vinte e sete) do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato Patronal, incluindo as advindas no curso das negociações coletivas e aditivos, e, enfim, o custeio da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, no ano de 2024, leva em consideração a tabela abaixo transcrita, aprovada pela supracitada Assembleia Geral Extraordinária, que levou em conta o tamanho do estabelecimento segundo faixas de empregados, a contribuição (valor fixo) e o adicional de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, sendo que referida CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL terá como vencimento o dia 27 de maio de 2024, assim:



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL				
Tamanho do estabelecimento segundo faixas de empregados		Contribuição (Valor Fixo)		Adicional por Empregado
01	0		R\$ 128,00	R\$ 12,00
02	De 1 a 4		R\$ 191,00	R\$ 12,00
03	De 5 a 9		R\$ 273,00	R\$ 12,00
02	De 10 a 19		R\$ 319,00	R\$ 12,00
01	De 20 a 49		R\$ 446,00	R\$ 12,00
02	De 50 a 99		R\$ 702,00	R\$ 12,00
01	De 100 a 249		R\$ 1.912,00	R\$ 12,00
02	De 250 a 499		R\$ 3.824,00	R\$ 12,00
01	De 500 a 999		R\$ 7.009,00	R\$ 12,00
02	De 1000 ou mais		R\$ 12.744,00	R\$ 12,00
02	MEI		R\$ 92,00	R\$ 12,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação do SINDICOMÉRCIO ARAXÁ devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento/pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL deverá ser efetuado pelas empresas/empresários utilizando-se de boleto bancário que será enviado aos mesmos via correio, e-mail, documentos particulares protocolados, ou outra forma, e que deverá ser feito IMPRETERIVELMENTE até o dia 27 (vinte e sete) do mês de maio do ano de 2024. Em caso do não recebimento antecipado do referido boleto até o dia do vencimento, deverão as respectivas empresas/empresários solicitá-los expressamente do Sindicato Patronal, para tempestivo pagamento.

I. Será de 30 (trinta) dias após sua constituição, a data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL das empresas/empresários constituídos após o dia 27 de março de 2024, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidirão correção monetária pelo IGP-M, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito atualizado monetariamente, e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado monetariamente e com juros.

Adriano

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas de 01/01/2024 até 27/03/2024 (inclusive), recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL na forma prevista no *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os MEIs, MEs e EPPs, e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso as empresas representadas necessitem utilizar o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024 antes da data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, deverão solicitá-la e quitá-la antecipadamente, para obter aquele tempestivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ e vinculadas a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, ficam obrigadas a recolher a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e de acordo com os valores estipulados na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "Hoje Em Dia", edição do dia 14 de novembro de 2023, que instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, obrigam-se a recolher até o dia 30/09/2024, assim:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL		
CATEGORIA SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		VALOR FIXO EM 2024
01	De 0 a 5	R\$ 244,00
02	De 6 a 10	R\$ 315,00
03	De 11 a 20	R\$ 390,00
04	De 21 a 30	R\$ 591,00
05	De 31 a 45	R\$ 857,00
06	De 46 a 70	R\$ 1.244,00
07	De 71 a 100	R\$ 1.969,00
08	De 101 a 150	R\$ 2.786,00
09	De 151 a 200	R\$ 3.303,00
10	Acima de 200	R\$ 3.344,00
11	MEI (Microempreendedor Individual)	R\$ 92,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será 30/09/2024, e, em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, através de guia própria, pela entidade patronal beneficiária será enviada à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria relativa à contribuição, deverá obtê-la através do *site* www.fecomerciomg.org.br ou na sede do SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ, e quitá-la até o supracitado vencimento de 30/09/2024. Em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) para os pagamentos realizados por meio de guia digital pelas empresas ou MEIs.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo Sindicato Laboral pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao Sindicato Laboral ora conveniente o valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, *e-mail*, *whatsapp*, documentos particulares protocolados, ou quaisquer outras formas - em especial eletrônicas, nos endereços cadastrados perante o SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, para todos os fins e efeitos de direito.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024 se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CERTIFICADO DE ADESÃO/2024

Aplicam-se somente às empresas que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024. Para o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados nas cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho/2024, as empresas enquadradas no *caput*, deverão protocolar no Sindicato Patronal – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, o requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO/2024 através do formulário específico a ser obtido na entidade ou através do *site*: www.sindicomercioaraxa.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As enquadradas como MICROEMPRESAS/MEs ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs (matriz e filiais) ou MICROEMPREENDEDORES/MEIs poderão se beneficiar das cláusulas sexta desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2024 e desde que observadas todas as seguintes condições:

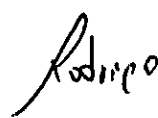
I- A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) nome, razão ou denominação social;
- b) número do CNPJ e do NIRE;
- c) declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, EMPRESA DE MÉDIO PORTE ou EMPRESA DE GRANDE PORTE, conforme o caso;
- d) Comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista na cláusula vigésima sétima, e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2024 prevista na cláusula vigésima sexta;
- e) GFIP do mês de abril de 2024.

II- Atendidos todos os requisitos exigidos no inciso anterior, a empresa receberá do Sindicato Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente CERTIFICADO DE ADESÃO/2024.

III- Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IV- As empresas/empregadores terão impreterivelmente até o dia 28/05/2024 para solicitarem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024 mencionado no *caput* desta cláusula e da cláusula sexta, anexando ao requerimento toda a documentação exigida nesta CCT/2024, especialmente os comprovantes de pagamento das contribuições e valores previstos nas cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima, sob pena de se obrigarem ao pagamento, além da obrigação principal, das multas previstas nesta CCT/2024.



V- O Sindicato Laboral emitirá declaração de quitação da contribuição assistencial 2024 das empresas solicitantes, para que o Sindicato Patronal emita o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da regularização da referida contribuição assistencial laboral 2024.

VI- O Sindicato Patronal fornecerá ao Sindicato Laboral, via *e-mail*, correspondência ou outra forma, relação dos CERTIFICADOS DE ADESÃO/2024 fornecidos as empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As enquadradas como EMPRESAS DE MÉDIO PORTE ou EMPRESAS DE GRANDE PORTE (matriz e filiais) poderão se beneficiar de todas as cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, exceto as cláusulas com tratamento diferenciado e favorecido pelo enquadramento das empresas conforme cláusula sexta e desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2024 e desde que observadas todas as disposições previstas nos incisos e alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL NO FERIADO DO DIA 19/12/2024 - MEDIANTE ADESÃO

No feriado do dia 19/12/2024, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos do comércio em geral/lojista e o trabalho de empregados, ficando referidas empresas obrigadas ao cumprimento desta cláusula, incisos e parágrafos e mediante o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024 e CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL.

I. A autorização para o trabalho no feriado mencionado no *caput* e com a utilização de empregados, está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor R\$ 18,00 (dezoito reais) por empregado, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga impreterivelmente até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo nono e cláusula trigésima quinta desta CCT/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar no feriado de 19/12/2024, fará jus a uma “indenização” do valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), por 08 (oito) horas trabalhadas, e, se houver excedente, será pago como horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de “indenização” terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado, revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

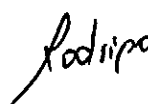
PARÁGRAFO DÉCIMO - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas do comércio lojista deverão solicitar o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira-SINDECAT, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Laboral, até o prazo de 05/12/2024, conforme disponibilizado no site: www.sindecataraxa.com.br

O Sindicato patronal emitirá o Certificado de Adesão/2024, após a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical para autorizar o trabalho do empregado no feriado de 19/12/2024.,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de 19/12/2024, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a nova data que for fixada, mantidas as regras e condições previstas nesta CCT/2024.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas do comércio lojista deverão solicitar o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira-SINDECAT, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Laboral, para autorizar o trabalho do empregado no feriado de 19/12/2024, até o prazo de 05/12/2024, conforme disponibilizado no site: www.sindecataraxa.com.br

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA CONVENCIONAL

O empregador que descumprir as condições previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, pagará uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HORÁRIO NATALINO

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, exceto gêneros alimentícios e lojas do Shoppings, nos dias 11/12 a 26/12/2024 e 01/01 a 02/01/2025, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA DA SEMANA/FERIADO	HORÁRIO
11 a 13/12/2024	Quarta-feira a sexta-feira	09 às 21h
14/12/2024	Sábado	09 às 18h
15/12/2024	Domingo	09 às 18h
16 a 20/12/2024	Segunda-feira a sexta-feira	09 às 21h
21/12/2024	Sábado	09 às 21h
22/12/2024	Domingo	09 às 18h
23/12/2024	Segunda-feira	09 às 21h
24/12/2024	Terça-feira	09 às 18h
25/12/2024	Quarta-feira/NATAL/FERIADO	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	13 às 18h
01/01/2025	Quarta-feira/05/ANO NOVO/FERIADO	FECHADO
02/01/2025	Terça-feira	13 às 18h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 11 a 24/12/2024 deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados, no dia que praticarem horário até às 21h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas concederão aos empregados intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que praticarem horas extras além das 8h normais, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No dia 15/12/2024 e 22/12/2024 (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos seus empregados, sendo concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de 11 a 24/12/2024 (exceto o dia 19/12/2024 - feriado), obedecerá a CCT/2024 (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de 60% (MEs com CERTIFICADO DE ADESÃO/2024) ou de 80% (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Será considerado horas extras para compensação (banco de horas) as horas excedentes praticadas no mês de dezembro de 2024 (exceto em relação ao dia 19/12/2024 - feriado).

PARÁGRAFO SEXTO - CONDIÇÕES DE TRABALHO LOJAS DOS SHOPPINGS

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista dos *Shoppings* no feriado dia 19/12/2024 está autorizado expressa e excepcionalmente de 10h às 22h.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica a presente CCT/2024.

PARÁGRAFO OITAVO – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

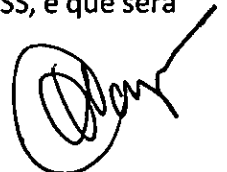
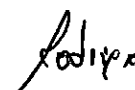
A autorização para o trabalho no feriado de 19/12/2024 e com a utilização de empregados, está condicionado ao fornecimento do CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL, que será fornecido pelo Sindicato Laboral através do site: www.sindecataraxa.com.br até o dia 05/12/2024 e o CERTIFICADO DE ADESÃO 2024, que será emitido pelo SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, desde que as empresas estejam em dia com as contribuições assistenciais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho/2024, e desde que comprovem o pagamento de uma taxa fixa no valor R\$ 18,00 (dezoito reais) por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até o dia 13 (treze) de dezembro de 2024, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo nono da cláusula trigésima quinta e cláusula trigésima quarta da CCT/2024.

PARÁGRAFO NONO

O empregado que trabalhar no feriado de 19/12/2024, fará jus a uma “indenização” do valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por 8h (oito horas) trabalhadas, e, se houver excedente, será pago como horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A importância paga à título de “indenização” terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado 19/12/2024, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado, revertida 50%(cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários, dias e condições especiais, no mês de dezembro, previstos na presente CCT/2024, as empresas que antecipadamente obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2024, nos termos da cláusula trigésima segunda da CCT/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A empresa que convocar o empregado para o trabalho no dia 15/12/2024 (domingo) deverá conceder obrigatoriamente uma folga no período de 09/12/2024 a 13/12/2024, em compensação desse domingo trabalhado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As horas trabalhadas no dia 22/12/2024 serão compensadas nos dias 26/12/2024 e 02/01/2025 (pela abertura do comércio de 13 às 18 horas), e as horas eventualmente excedentes, deverão ser pagas como horas extras, com o adicional calculados a base de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CCT/2024 E ADITIVO À CCT/2024

Fica convencionado que o nome da CCT/2024 celebrada em 07/02/2024, passará, doravante, a denominar-se tão somente "ADITIVO À CCT/2024", bem como em todo o seu conteúdo, e que este documento celebrado em 27 de março de 2024 - esta presente CCT/2024 - denomina-se "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024", para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais -SRTB/MG é autorizada a fiscalizar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2024 foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do Sindicato Laboral.

Araxá/MG, 28 de março de 2024.


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRÁ – SINDECAT
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE